



**CONTRATO PMC Nº 0014/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS NECESSARIAS PARA CONserto E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA OUROMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (Processo Licitatório nº 0010/2023 - Dispensa de Licitação nº 0003/2023)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **OUROMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 1840, Sala 01, Bairro Centro, no município de Ouro – SC, CEP 89.663-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.174.902/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Valdecir Dambroz, portador da Cédula de Identidade nº 11/R – 1.511.200 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 568.238.609-44, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0010/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0003/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva este contrato a **Dispensa de licitação para aquisição de peças necessárias para conserto e manutenção de equipamentos agrícolas (ensiladeira JF, carretinhas Marca Vencedora, Freitas e Budner e Trator Massey Ferguson, Valtra A 104 e John Deere 5085, pertencente a frota da Secretaria de Agricultura. Visando a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura de Catanduvas/SC.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento/aquisição do objeto deste contrato, o total de **R\$ 4.966,00 (quatro mil novecentos e sessenta e seis reais).**

Quant.	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2,00	MT	CORRENTE 60/10RCC	98,00	196,00
10,00	PC	EMENDA 60/1	7,00	70,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

8,00	PC	ENGATE RAPIDO HID.MACHO 12	39,00	312,00
30,00	PC	FACA MACIÇA C PAR – CQ32379	19,00	570,00
4,00	UN	MACACO SPANDER CONVENCION	646,00	2.584,00
6,00	PC	PINO 25X170	51,00	306,00
100,00	PC	PINO DE SEGURANÇA	6,00	600,00
6,00	UN	PINO LISO 19 X 160	43,00	258,00
10,00	PC	REDUÇÃO 601	7,00	70,00
TOTAL GERAL				4.966,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme realizada a entrega. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuadas as entregas dos materiais, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3.3.90	1.500	111/2023	Manutenção das Atividades Agropecuárias

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os materiais entregues, verificando se estão sendo cumpridas as especificações estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

1.1 Obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se pela entrega de todos os materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

b) Entregar os materiais contratados de acordo com o estipulado;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da entrega, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 01/03/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa: 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.2.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 09 de fevereiro de 2023.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**VALDECIR DAMBROZ**  
**OUROMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**  
LTDA  
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**Fiscal do Contrato**

Maycon Schmidt

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: